

DECRETO N. 33.701, DE 26 DE SETEMBRO DE 1958

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada, atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação:

SERVIÇO DENTÁRIO ESCOLAR

VERBA N. 142

Material e Serviços

8.46.4 4 Despesas diversas
44 Estímulos e fomento em geral.
440 Certames promovidos pelo Estado, 100.000,00
Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo 1.º, fica reduzida no mesmo orçamento, código, verba e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

SERVIÇO DENTÁRIO ESCOLAR

VERBA N. 142

Material e Serviços

8.46.4 4 Despesas diversas
41 Utilidades contratuais
411 Aluguéis de imóveis, 100.000,00
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Alípio Corrêa Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de setembro de 1958.

Altino Santarém — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 33.702, DE 26 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a concessão de título de Servidora Emerita a d. Olívia Piccinini Barbosa.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais, tendo em vista as informações e pareceres que ilustram o processo n. GG-1938-58 e atendendo ao que lhe representou o Sindicato das Partearas no Estado de São Paulo;

considerando que d. Olívia Piccinini Barbosa, funcionária do Estado há mais de 30 (trinta) anos, sempre demonstrou elevado sentido humanitário no exercício de suas funções junto ao Ambulatório da Clínica Obstétrica da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, destacando-se o fato de haver doado, no período de 1928 a 1942 e sem outro intuito senão o de ser útil ao próximo, 120 (cento e vinte) litros de seu sangue a indigentes daquela Clínica;

considerando que a referida funcionária, após toda uma existência devotada ao serviço da Clínica Obstétrica, desempenhou, sem prejuízo de sua atividade dedicada às parturientes, como Chefe da Sala de Partos, funções de instrutora zelosa das alunas de obstetrícia e ainda, devido à sua especial habilidade e a pedido do respectivo Catedrático, preparou todas as peças anatômicas para o ensino dos alunos da Faculdade de Medicina;

considerando que esses serviços constituem exemplo a ser seguido pelos seus pares;

Decreta:

Artigo único — Fica concedido a da. Olívia Piccinini Barbosa, funcionária do Hospital das Clínicas, o título de Servidora Emerita do Estado.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedroso Horta

Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de setembro de 1958.

Altino Santarém — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 33.703, DE 26 DE SETEMBRO DE 1958

Introduz alterações no Decreto n. 30.482 de 20 de dezembro de 1957 que trata da concessão da gratificação prevista nos artigos 339, item I e 347 do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, a servidores do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extensivas aos seguintes servidores, com exercício no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, as vantagens outorgadas pelo Decreto n. 30.482, de 20 de dezembro de 1957:

I — Professores Catedráticos, Assistentes e Técnicos de Laboratório da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

II — Servidores de outras repartições públicas;

III — Pessoal para obras e os admitidos na forma da Legislação Trabalhista.

§ 1.º — Fica atribuída ao Conselho de Administração a competência para fixar o "quantum" da gratificação a ser concedida aos servidores em geral, em exercício no Hospital das Clínicas, obedecidas as características próprias de cada função dentro do limite percentual estabelecido na tabela existente.

§ 2.º — Fica igualmente atribuída ao Conselho de Administração do Hospital das Clínicas a autorização para estabelecer, quando for o caso, as percentagens das gratificações por risco de vida e saúde para os servidores cujas funções não foram previstas na tabela discriminativa a que se refere o decreto 30.482 de 20-12-57, bem como modificar as percentagens da gratificação nos casos de movimentação do servidor.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de setembro de 1958.

Altino Santarém
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 33.704, DE 26 DE SETEMBRO DE 1958

Subordina o Hospital de Clínicas de Echaporã ao Serviço de Medicina Social, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica diretamente subordinado ao Serviço de Medicina Social, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, o Hospital de Clínicas de Echaporã.

Artigo 2.º — Fica o Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social autorizado a admitir o pessoal necessário para o funcionamento do Hospital a que se refere o artigo 1.º deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de setembro de 1958.

Altino Santarém — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 33.705, DE 26 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a criação na 22.ª Circunscrição da Capital — São Miguel Paulista, da 21.ª subdelegacia de polícia Jardim Nordeste

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada na 22.ª Circunscrição Policial da Capital — São Miguel Paulista a 21.ª (vigésima-primeira) subdelegacia de polícia — Jardim Nordeste.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes na mesma Circunscrição terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço de acordo com as conveniências deste, pelo delegado da Circunscrição.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o de número 32.769, de 16 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Benedito Carvalho Veras

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de setembro de 1958.

Altino Santarém — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 33.706, DE 26 DE SETEMBRO DE 1958

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada, atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

VERBA N. 71

Material e Serviços

8.20.2 2 Material Permanente
20 Instalações e equipamentos
204 Bombas hidráulicas, de gasolina e similares, 95.000,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo 1.º, fica reduzida no mesmo orçamento, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

VERBA N. 71

Material e Serviços

8.20.2 2 Material Permanente
22 Máquinas e acessórios
220 Maquinário para oficinas, 95.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Benedito Carvalho Veras

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de setembro de 1958.

Altino Santarém

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 33.707, DE 26 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sobre as unidades sanitárias do Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

considerando o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n. 11.205, de 2 de julho de 1940;

considerando a necessidade de se estabelecer os tipos de funcionamento das unidades subordinadas ao Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de

Saúde, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Decreta:

Artigo 1.º — As unidades subordinadas ao Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social são classificadas em Centros de Assistência Sanitário-Social; Centros de Saúde; Sub-Centros de Saúde; Postos de Consulta Médica e Unidade Móvel.

Artigo 2.º — Os Centros de Assistência Sanitário-Social são os seguintes: de Vila Maria, Lapa, Tucuruvi e Itaberaba; os Centros de Saúde são: o do Belém, Brás, Casa Verde, Indianópolis, Ipiranga, Moóca, Osasco, Penha, Pinheiros, Santana, Santo Amaro, Santa Cecília, São Miguel Paulista (Vila Buenos Aires), Vila Mariana e Vila Prudente; os Sub-Centros de Saúde são: o do Alto da Moóca, Artur Alvim, Barra Funda, Bom Retiro, Butantã, Carandiru, Cidade do Patriarca, Jaçanã, Parelheiros, Pari, Vila Pereira Barreto, Vila Alpina, Vila Carrão, Vila Formosa, Vila Isolina Mazzei, Vila Penteado, Vila Esperança e Gualanazes; e os Postos de Consulta Médica são: o de Vila Miriam, Chácara Inglesa, Vila Mangaló, Vila Pirituba, Vila Santana, Vila Josefina e Cupecê.

Artigo 3.º — Fica autorizada a instalação das novas unidades a que se refere este decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de setembro de 1958.

Altino Santarém

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 33.708, DE 26 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sobre o reajustamento de vencimentos dos servidores da Estrada de Ferro Bragantina.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A tabela de vencimentos ora em vigência na Estrada de Ferro Bragantina fica substituída pela seguinte escala-padrão:

Table with 2 columns: Padrão and Vencimentos (Cr\$). Rows A through Z-2 with corresponding values from 5.400,00 to 29.000,00.

Artigo 2.º — Os padrões numéricos da antiga tabela serão enquadrados na escala-padrão a que se refere o artigo 1.º pela forma seguinte:

Table with 2 columns: P. and Padrão. Rows 34 through 100 with corresponding letter grades A through Q.

Artigo 3.º — Os proventos dos inativos da Estrada ficam reajustados nas mesmas bases e proporções estabelecidas pelo enquadramento previsto no artigo anterior.

Artigo 4.º — A despesa decorrente do disposto neste decreto correrá à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 6.º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de Setembro de 1958.

JANIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de Setembro de 1958.

Altino Santarém — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 33.709, DE 26 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sobre o reajustamento de vencimentos dos servidores da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A tabela de vencimentos ora em vigência na Estrada de Ferro Campos do Jordão fica substituída pela seguinte-escala-padrão:

Table with 2 columns: Padrão and Vencimentos (Cr\$). Rows A through L with corresponding values from 5.400,00 to 9.500,00.